



Programa de Integridade  
Nacional Comercial Hospitalar

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

*Prezados Colaboradores, Parceiros e Fornecedores,*

Todos nós compartilhamos o objetivo de fornecer soluções inovadoras a sociedade. No entanto, somente poderemos obter sucesso nessa tarefa se contarmos com a confiança de todos os envolvidos na cadeia produtiva. Confiança esta que devemos conquistar dia após dia, em todos os níveis de hierarquia.

Cada uma de nossas ações, devem ser baseadas em leis, políticas internas, compromissos voluntários e princípios éticos. São necessários anos para construir uma reputação, mas bastam alguns segundos para destruí-la. Comportamento irresponsável, uma ação ilegal, um erro por descuido pode prejudicar a reputação da empresa e destruir a confiança.

Em dias como os que hoje enfrentamos temos de encarar o futuro com ânsia de viver, paixão e ousadia. Somos sensíveis a mudanças e estamos prontos a transformar. Todos os dias procuramos e descobrimos o nosso caminho, todos os dias abrimos uma nova imagem e perspectiva para um outro próspero amanhã, mas nunca desprezando o respeito pelo ambiente que ocupamos, a comunidade que integramos e nossos parceiros e concorrentes.

Desejamos reforçar nossa marca e deixar nosso legado para futuras gerações, pautados sempre na ética e integridade. Nós trabalhamos para realizar nossos sonhos e aspirações. Convivemos com os resultados de nossas escolhas, sempre com o livre arbítrio sobre nossos próximos passos. Estamos aproveitando as oportunidades a nossa frente. Cresceremos junto com a economia brasileira, garantindo nosso crescimento sustentável e oferecendo cada vez mais eficiência aos clientes

Observar o nosso mundo nos leva a uma melhor compreensão do seu funcionamento, e a compreensão nos ajuda a construir um futuro melhor e mais sustentável para todos nós. Nós podemos e iremos fazer isso juntos.

Para pautar nossas ações na busca de nossos objetivos e enfrentamento dos desafios que se colocam a nossa frente, decidimos implementar o Programa de Integridade da Salus Latam, que é aplicável para todas empresas que compõem o seu grupo econômico, bem como ao público interno e externo que de alguma forma se relacionem com as mesmas.

---

Andrés Cima  
CEO

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| DEFINIÇÕES .....  | 4  |
| CAPÍTULO I - OBJETIVO .....   | 5  |
| CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO E VALORES .....   | 5  |
| CAPÍTULO III - ABRANGÊNCIA .....  | 5  |
| CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES .....   | 6  |
| CAPÍTULO V - DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA .....   | 6  |
| Seção V.1 - Direitos Humanos, Igualdade e Vedação ao Preconceito .....                                  | 6  |
| Seção V.2 – Bem-estar, Privacidade e Segurança do Cliente .....   | 6  |
| Seção V.3 - Proibição Trabalho Escravo, Infantil e Violação aos Direitos da Mulher. ....                | 6  |
| Seção V.4 - Sustentabilidade e Meio Ambiente .....  | 6  |
| CAPÍTULO VI - AMBIENTE DE TRABALHO .....  | 7  |
| Seção VI.1 - Assédio e Abuso de Poder.....  | 7  |
| Seção VI.2 - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma. ....  | 7  |
| Seção VI.3 - Da proibição do exercício de atividades paralelas. ....                                    | 7  |
| Seção VI.4 - Do acesso às dependências do Grupo Salus. ....   | 7  |
| Seção VI.5 - Do uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI). ....                                  | 8  |
| Seção VI.6 - Internet, e-mail e mídias sociais.....   | 8  |
| Seção VI.7 - Do uso de bens de propriedade das empresas do Grupo Salus .....                            | 9  |
| Seção VI.8 - Da vestimenta. ....  | 9  |
| Seção VI.9 - Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente. ....  | 9  |
| CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA .....                                     | 10 |
| Seção VII.1 - Comissões, propinas e abatimentos para Iniciativa Privada.....                            | 10 |
| Seção VII.2 - Brindes e Presentes recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas..... | 10 |
| Seção VII.3 - Entretenimento. ....  | 11 |
| Seção VII.4 - Concorrência.....   | 11 |
| Seção VII.5 - Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas. ....                                | 11 |
| Seção VII.6 - Apoio Médico Científico.....  | 12 |
| Seção VII.7 - Relação com Fornecedores. ....  | 12 |
| CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM O GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS .....                               | 12 |
| Seção VIII.1 - Doação Eleitoral .....   | 13 |
| Seção VIII.2 - Venda de Bens e/ou Serviços a Administração Pública .....                                | 14 |
| CAPÍTULO IX - CONFLITO DE INTERESSES.....   | 14 |
| CAPÍTULO X - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E COMUNICAÇÃO .....  | 14 |
| Seção X.1 - Declarações à Imprensa. ....  | 15 |
| CAPÍTULO XI - REGISTROS CONTÁBEIS.....  | 15 |
| CAPÍTULO XII - PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL .....  | 15 |
| CAPÍTULO XIII - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA .....                                  | 16 |
| CAPÍTULO XIV - VIGÊNCIA .....   | 16 |

## DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados neste Código de Ética e Conduta com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Administração Pública”: É o conjunto de órgãos, serviços e/ou agentes do Estado, que desempenhem a gestão e/ou execução de atividades ou serviços públicos, seja na administração direta ou indireta, na esfera federal, estadual e/ou municipal, para satisfazer as necessidades da sociedade em geral.

“Administrador(es)”: Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração do Grupo Salus.

“Agente(s) Público(s)”: Significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integre partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

“Canal de Transparência”: É aquele indicado no Capítulo XIII deste documento, que tem como finalidade servir como meio para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a este Código, bem como solicitar os esclarecimentos de dúvidas.

“Código”: Significa este Código de Ética e Conduta.

“Colaborador(es)”: Significa o público interno do Grupo Salus, ou seja, os Empregados das empresas pertencentes ao Grupo Salus, incluindo seus Administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

“Comitê de Ética”: É o órgão não estatutário do Grupo Salus, responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste Código, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas por qualquer das empresas do Grupo Salus, válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor.

“Cliente(s)”: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas, do setor público ou privado, que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito, com o Grupo Salus, mediante a aquisição de quaisquer produtos e/ou serviços prestados pela organização.

“Empregado(s)”: Significa o profissional que possui vínculo empregatício mediante contrato de trabalho celebrado com o Grupo Salus.

“Gestor(es)”: São todos os Gerentes, Coordenadores, Diretores e/ou Líderes do Grupo Salus.

“Grupo Salus.”: Significa a Salus Latam Holding S.A e todas as suas controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

“Pessoa(s) Relacionada(s)”: Quaisquer indivíduos com vínculos familiares em linha reta ou colateral até terceiro grau, que por qualquer razão, tenham relacionamento com um Agente Público.

“Profissional(is) da Saúde”: Abrange todos os profissionais habilitados a prestar serviços associados ou relacionados à área de assistência em saúde, a realizar manipulação, compra, influência de compra, utilização, influência na utilização e/ou apresentação de produtos de saúde.

“Terceiro(s)”: Todo o público externo do Grupo Salus, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo, mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), clientes, procuradores, consultores em geral e demais que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo Salus.

“Vantagem(ns) Indevida(s)”: Inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, dinheiro ou seus equivalentes, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens, serviços, empréstimos, doações, descontos; informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pelo Grupo Salus e/ou que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pelo Grupo Salus.

## **CAPÍTULO I - OBJETIVO**

Este Código tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos padronizados, instituindo um padrão ético de conduta, o qual deverá servir como guia no ambiente de trabalho das empresas e estabelecimentos do Grupo Salus, no relacionamento interno e externo, devendo ser observadas inclusive por terceiros.

Nesse sentido, o Grupo Salus espera elevado compromisso de seu público interno e externo, com a conformidade legal, com os princípios éticos e de integridade, bem como que atuem sempre em busca da qualidade da prestação de serviço e a dignidade do exercício profissional, em função e à serviço do Grupo Salus.

Todos os Colaboradores deverão registrar a concordância e ciência ao presente Código conforme Termo de Compromisso constante do Anexo I e os Terceiros conforme Anexo II.

## **CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO E VALORES**

Nossa missão é disponibilizar continuamente, com qualidade e inovação, produtos acessíveis, que promovam a saúde e o bem-estar de todos, com colaboradores motivados e capacitados e respeito às pessoas e ao meio ambiente.

A visão do Grupo Salus é ser líder indiscutível do segmento na América Latina, sempre orientada pelos mais altos princípios éticos, de forma a consolidar a rentabilidade com ética, sustentabilidade e progresso social.

O Grupo Salus tem como valores básicos atuar no mercado de distribuição de produto médico – hospitalar de forma honesta, respeitando nossos parceiros e agindo de forma transparente e profissional, com o devido comprometimento com a qualidade do atendimento aos nossos clientes, prezando pela sustentabilidade do setor de saúde e a prevalência do melhor ao interesse do paciente, em franca demonstração de respeito ao próximo.

## **CAPÍTULO III - ABRANGÊNCIA**

O presente Código de Ética e Conduta é parte do Programa de Integridade do Grupo Salus e deve ser observado por todos os Colaboradores e Terceiros, cabendo a estes a responsabilidade por sua disseminação e atendimento integral.

As normas estabelecidas neste Código e demais documentos do Programa de Integridade são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Colaboradores e Terceiros, que mantenham ou venham a manter relação, direta ou indireta, independentemente de qual empresa, divisão ou marca do Grupo Salus a qual estejam ou possam estar vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos.

## **CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros conduzir os relacionamentos e negócios do Grupo Salus em que estejam envolvidos, sempre em conformidade com os padrões éticos e de integridade defendidos pela organização, bem como orientar seus subordinados quanto às normas contidas neste Código e em todo o Programa de Integridade do Grupo Salus.

Todos os Colaboradores e Terceiros são responsáveis por reportar quaisquer ocorrências, denúncias, dúvidas ou preocupações, quando suspeitarem ou detectarem violações ao disposto neste Código e demais normas do Programa de Integridade do Grupo Salus, através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XIII deste Código.

## **CAPÍTULO V - DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA**

*Este Capítulo apresenta as diretrizes gerais e os parâmetros de conduta esperados pelo Grupo Salus dos seus Colaboradores e Terceiros, no desempenho de suas respectivas atribuições, seja em relacionamento interno ou externo.*

### **Seção V.1 - Direitos Humanos, Igualdade e Vedação ao Preconceito.**

*O Grupo Salus respeita e apoia a proteção dos direitos humanos, não compactuando e não tolerando qualquer abuso.*

Os relacionamentos mantidos pelo Grupo Salus, a condução de seus negócios e os processos de contratação e promoção profissionais devem assegurar a transparência e critérios objetivos que promovam um ambiente ético, colaborativo e motivador, mantendo uma postura aberta e de respeito às diversidades e não tolerando qualquer tipo ou forma de discriminação e/ou preconceito.

### **Seção V.2 – Bem-estar, Privacidade e Segurança do Cliente.**

*O Grupo Salus busca continuamente o bem-estar, a privacidade e a segurança de seus Clientes.*

O comprometimento e o respeito mútuo entre Colaboradores e/ou Terceiros com nossos Clientes serão exercidos em cada ação, almejando sempre prover produtos adequados àqueles que deles se beneficiarão, garantindo o bem-estar destes, sua privacidade e segurança.

As informações médicas dos Clientes são sigilosas e confidenciais, sejam elas transmitidas pelos próprios Clientes ou terceiros a eles ligados, ou obtidas em decorrência da função ou serviço exercido ou produto fornecido no ou para o Grupo Salus.

### **Seção V.3 - Proibição Trabalho Escravo, Infantil e Violação aos Direitos da Mulher.**

*O Grupo Salus não admite sob nenhuma forma o trabalho escravo, infantil, em condições inadequadas à saúde e segurança ou em violação dos direitos da mulher.*

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XIII abaixo.

### **Seção V.4 - Sustentabilidade e Meio Ambiente.**

*O Grupo Salus está comprometido com o desenvolvimento sustentável e utilização consciente de recursos.*

Todos os Colaboradores devem observar em suas atividades a utilização racional de recursos tais como água, energia, papel, dentre outros, de forma a não proporcionar desperdícios, agindo de forma preventiva a potenciais riscos ao meio ambiente, a saúde e segurança das pessoas.

O Grupo Salus incentiva a inclusão social, valorizando a diversidade humana e incentivando a educação para o desenvolvimento humano e comunitário.

## **CAPÍTULO VI - AMBIENTE DE TRABALHO**

*Todos os Colaboradores e Terceiros devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional.*

Não é permitida nenhuma forma de trabalho infantil, forçado ou compulsório, discriminação, ameaça, coerção, abuso ou assédio no ambiente de trabalho.

Todas as leis e regulamentos que garantam a liberdade de associação, privacidade, acordos coletivos, jornadas de trabalho e remuneração devem ser sempre respeitadas.

### **Seção VI.1 - Assédio e Abuso de Poder.**

*O Grupo Salus não admite assédios, de qualquer espécie, situações que configurem pressões, intimidações ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, independentemente do nível hierárquico.*

O Colaborador que se considerar discriminado, alvo de preconceito, pressões ou práticas abusivas ou em situação de desrespeito e constrangimento deve se dirigir ao seu superior hierárquico, ou comunicar o fato ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XIII abaixo.

### **Seção VI.2 - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma.**

*É terminantemente proibido o porte de arma, a ingestão de drogas e de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e/ou a entrada nas empresas do Grupo Salus em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias psicotrópicas.*

Armamentos de nenhuma espécie são permitidos nas dependências das empresas do Grupo Salus, salvo para os profissionais expressamente autorizados a portá-los pelo Grupo Salus e conforme seja legalmente permitido.

### **Seção VI.3 - Da proibição do exercício de atividades paralelas.**

*O Grupo Salus não autoriza o exercício de atividades paralelas em suas instalações durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviços.*

Não é permitido o desenvolvimento de atividades diferentes das que foram contratadas pelo Grupo Salus, tais como a oferta ou o efetivo comércio de qualquer mercadoria ou a prestação ou obtenção de qualquer serviço alheio aos negócios da organização, nas dependências de quaisquer das empresas do Grupo Salus, seja por Colaboradores, Terceiros ou por qualquer pessoa estranha aos negócios da organização.

A permanência de Colaboradores nas instalações do Grupo Salus por conveniência, tais como para aguardar transporte, para estudos ou outras, mesmo que autorizadas previamente pelo superior imediato, não acarretarão o direito ao recebimento de horas extraordinárias.

### **Seção VI.4 - Do acesso às dependências do Grupo Salus.**

*O Grupo Salus espera que sejam respeitadas todas as condições e controles de acesso às suas dependências.*

Deverá ser mantida a urbanidade, boa ordem e cordialidade com nossos Clientes, Colaboradores e Terceiros, nas dependências das empresas do Grupo Salus, em preservação à imagem institucional da organização.

O controle de acesso deve ser respeitado por todos os Colaboradores e Terceiros, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos. A circulação de Terceiros e Colaboradores deve ser feita em local autorizado

e de forma adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos, tais como o registro, entrada acompanhada, uso de crachá, uniforme, etc.

A recepção social, quando houver, é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração de Colaboradores, assim como a exposição de material e documentos na recepção.

O Colaborador que, em caráter extraordinário, necessitar receber visitante para fins particulares, poderá fazê-lo mediante prévia autorização do seu superior hierárquico, ficando tal visitante restrito a acesso limitado conforme determinado pelo superior hierárquico.

#### **Seção VI.5 - Do uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI).**

*O Grupo Salus espera que seus recursos de tecnologia sejam utilizados estritamente para execução das funções e serviços contratados, nos limites do acesso e autorização por este concedida à Colaboradores e Terceiros, de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código e demais políticas existentes.*

Os Recursos de TI tampouco devem ser usados para fazer downloads, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdo ilegal, criminoso ou que possa violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual. Um Colaborador que receba esse tipo de material de outro Colaborador deve reportar o assunto ao Comitê de Ética, através do Canal da Transparência.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e dados do Grupo Salus e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação as diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

#### **Seção VI.6 - Internet, e-mail e mídias sociais.**

*O Grupo Salus espera que seus Colaboradores e Terceiros respeitem os princípios éticos e a legislação vigente sempre que utilizarem a internet, e-mails e mídias sociais em geral, observando todas as orientações previstas neste Código, inclusive, quanto as regras de sigilo e confidencialidade.*

Ao utilizar e-mails corporativos, os Colaboradores e Terceiros que eventualmente tenham acesso a eles, devem zelar pela imagem e segurança do Grupo Salus, empregando linguagem compatível ao ambiente profissional.

É proibido o uso impróprio ou abusivo do e-mail corporativo, assim considerado, a troca, envio ou recebimento de mensagens para fins particulares, fora das atribuições da função ou que contenham conteúdos inadequados. A devida atenção também deve ser conferida, de modo a prevenir que informações confidenciais se tornem vulneráveis ao alcance de terceiros, com acesso não autorizado.

A participação em redes sociais (*Facebook, Twitter, Instagram, etc.*), demais fóruns, *blogs* ou outros meios, de forma escrita ou virtual e as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas, serão emitidas de forma que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, não vinculando, mencionando ou utilizando de qualquer forma a imagem ou nome do Grupo Salus, ficando também expressamente vedada a associação de quaisquer das marcas deste e de qualquer de seus produtos/serviços com a imagem de Colaboradores, nos meios de comunicação mencionados neste item.

Todas as mensagens, dados e informações redigidas, enviadas ou recebidas por meio de sistemas eletrônicos e recursos de TI do Grupo Salus, são de propriedade da organização, de forma que a privacidade e a confidencialidade desse material devem ser observadas sempre.

**Nos termos da legislação vigente, o Grupo Salus se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Colaborador ou Terceiro através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia.**



São proibidas quaisquer ações adotadas pelo Colaborador, visando impedir o acesso da empresa e/ou do Grupo Salus às referidas informações.

Ao utilizar a internet, o Colaborador fica proibido de visitar sites de relacionamento, de mensagens instantâneas (salvo o Skype e Messenger corporativos) e de conversas *online* ou que contenham materiais ilícitos ou proibidos neste Código. O uso da internet pelo Colaborador se limitará ao acesso aos sites que sejam relacionados à consecução das funções que exerça em qualquer de nossas empresas, vedado o uso em atividades de caráter pessoal, exceto para operações bancárias pessoais e para mensagens eletrônicas mediante utilização comedida e que não prejudique o exercício de suas funções e os resultados/entregas esperadas.

O Grupo Salus se reserva o direito de monitorar todos os acessos à internet e mensagens eletrônicas, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.

#### **Seção VI.7 - Do uso de bens de propriedade das empresas do Grupo Salus**

*O Grupo Salus espera que seus ativos, físicos ou financeiros, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo mesmo e exclusivamente no âmbito da execução das atividades contratadas com seus Colaboradores e Terceiros.*

Não é permitida a utilização de qualquer ativo de qualquer das empresas do Grupo Salus que não seja em benefício exclusivo das mesmas.

Os Colaboradores e Terceiros são responsáveis pela salvaguarda e uso apropriado dos ativos a estes concedidos pelo Grupo Salus. A salvaguarda envolve proteção contra o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso.

A mesma conduta é esperada em relação às áreas de uso comum como, por exemplo, lojas, banheiros, refeitórios, copa e estacionamentos, contribuindo positivamente para o bem-estar de todos.

#### **Seção VI.8 - Da vestimenta.**

*O Grupo Salus preza pela utilização adequada de vestimenta, visando assegurar um ambiente seguro, higiênico e respeitoso.*

Na hipótese de uso obrigatório de uniforme, o que fica a critério único e exclusivo do Grupo Salus, a sua utilização é condição para execução do trabalho, devendo ser observado seu uso de forma adequada e asseada.

Independentemente da obrigatoriedade ou não de uso de uniforme, todos os Colaboradores e Terceiros, devem zelar pela imagem pessoal e organizacional do Grupo Salus, utilizando em suas instalações ou quando o representarem, trajes adequados ao ambiente de trabalho, às atividades desempenhadas, aos princípios morais e éticos, bem como assegurando um ambiente de respeito, higiene e segurança.

#### **Seção VI.9 - Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente.**

*O Grupo Salus promoverá um ambiente de trabalho seguro e adotará ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuem em suas dependências, bem como seus Clientes, prevenindo riscos inerentes ao trabalho e ambiente utilizado. Sendo assim, espera-se a mesma conduta de seus Colaboradores e Terceiros.*

É esperado que todos os Colaboradores e Terceiros relatem quaisquer preocupações e/ou violações as regras de segurança.

Todas as informações e questões relativas à qualidade dos serviços prestados pelas empresas do Grupo Salus, pela garantia da observância das normas de saúde, segurança e meio ambiente que possam impactar Colaboradores, Terceiros, a comunidade em geral, o patrimônio público ou privado, devem ser tratadas de forma transparente, ética e responsável, sempre com a urgência requerida.

É dever dos Colaboradores atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, políticas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que exercerem, informando prontamente ao superior hierárquico ou relatando ao Canal de Transparência, quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam em alguma medida, relacionados a tais temas.

## **CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA**

*É compromisso do Grupo Salus, incluindo seus Colaboradores e Terceiros, agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com a iniciativa privada.*

As expectativas acordadas entre o Grupo Salus e Terceiros, devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável, este Código, seus procedimentos e políticas. Todos os Terceiros que se relacionem com as empresas do Grupo Salus, estão obrigados ao cumprimento deste Código e políticas internas dele, bem como os fornecedores e parceiros comerciais do Grupo Salus devem observar o procedimento de contratação previsto pelas empresas integrantes do mesmo.

O Grupo Salus não observará qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados as premissas éticas em que acredita conforme previstas neste Código. Assim também os Terceiros devem agir e, inclusive, declarar expressamente qualquer impedimento ou não atendimento legal, especialmente, mas não se limitando as licenças e autorizações necessárias para funcionamento de suas atividades.

O Grupo Salus se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de integridade.

### **Seção VII.1 - Comissões, propinas e abatimentos para Iniciativa Privada.**

*É terminantemente proibido ao Colaborador ou familiares deste oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas, tais como propinas, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de terceiro ou de qualquer das empresas do Grupo Salus.*

Os abatimentos serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, ao presente Código, políticas e procedimentos do Grupo Salus, e desde que aprovados expressamente e previamente pela diretoria responsável e conforme os princípios e regras estabelecidas no Programa de Integridade.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XIII.

### **Seção VII.2 - Brindes e Presentes recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas.**

*O Grupo Salus espera que o recebimento de brindes, presentes e gratificações recebidas de Terceiros sejam sempre evitados.*

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, recomenda-se que os Colaboradores não ofereçam, solicitem, obtenham ou aceitem presentes em geral, assim definidos como vantagens de qualquer natureza, tais como brindes<sup>1</sup>, entretenimentos<sup>2</sup>, patrocínios, doações, dentre outros (“Presentes”), no relacionamento com Terceiros de quaisquer das empresas do Grupo Salus, sejam eles existentes ou potenciais.

---

<sup>1</sup>A título de exemplos, são considerados brindes: canetas, camisetas, agendas, chaveiros, calendários, entre outros, que contenham a logomarca da empresa que ofereceu o brinde e que não possuam valor de mercado acima do(s) limite(s) estabelecido(s) neste(s) Código de Ética e Conduta.

<sup>2</sup> São exemplos de entretenimento: ingressos para cinema, eventos, shows, almoço, jantar, viagem, etc.

Poderão ser aceitos brindes somente quando dados espontaneamente e por cortesia por Terceiros, que tenham relações com o Grupo Salus, e desde que o valor correspondente seja inferior a **R\$200,00 (duzentos reais) e não represente ou aparente qualquer conflito de interesses**. A periodicidade de tais recebimentos, pela mesma empresa, não poderá ser inferior a um trimestre ou superior ao padrão comum de mercado e calendário de eventos do setor, aplicando-se sempre a norma mais restritiva. A autorização aqui prevista não se aplica para relacionamento com empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgãos Públicos conforme Capítulo VIII abaixo, cujo recebimento de brindes é terminantemente vedado independentemente do valor.

Na hipótese de o Colaborador receber um brinde ou presente em desacordo com as regras estabelecidas neste Código, deverá devolvê-lo ao remetente com uma carta explicativa, cujo modelo encontra-se no Anexo III, a qual informará sobre o necessário atendimento ao Programa de Integridade e Código de Ética e Conduta do Grupo Salus, e no caso de impossibilidade de devolução, a devida destinação ficará a critério do Comitê de Ética.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XIII abaixo.

### **Seção VII.3 - Entretenimento.**

*Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.*

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com o Grupo Salus, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, *shows*, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

### **Seção VII.4 - Concorrência.**

*O Grupo Salus defende a liberdade de mercado e de livre iniciativa, desde que realizada com justiça, ética e dentro da legislação em vigor.*

As decisões sobre política de preços, de participação de atividades e/ou competições não são exclusivamente realizadas pelo Grupo Salus e sim de acordo com critérios legais, técnicos e comerciais por esta estabelecidos, vedada qualquer atuação que possa ferir a ordem econômica ou a legislação vigente.

### **Seção VII.5 - Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas.**

*São veementemente proibidas, exceto mediante prévia e expressa autorização do Comitê de Ética e observadas regras estatutárias e de alçadas previstas, toda e qualquer doação feita ao/ou pelo Grupo Salus, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, mesmo que de forma descomprometida e/ou sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material.*

Caso a doação ou patrocínio seja autorizado, deverão ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no respectivo contrato de patrocínio.

Qualquer Colaborador que seja abordado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer ou solicitar doações e/ou patrocínios deve direcionar a solicitação para o Comitê de Ética através do Canal da Transparência indicado no Capítulo XIII, mediante o formulário constante do Anexo IV.

Doações e Patrocínios para entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos são estritamente proibidas, conforme as diretrizes do Capítulo VIII abaixo.

## Seção VII.6 - Apoio Médico Científico.

*O Grupo Salus reserva-se no interesse de promover a capacitação/assessoria profissional de profissional da área de saúde, nos termos da legislação brasileira e normas vigentes do setor de saúde, sempre no intuito de contribuir com a educação continuada dos profissionais de saúde; colaborar com o melhor aos interesses do paciente e democratizar o conhecimento, o acesso e a utilização das melhores e mais avançadas técnicas, tecnologias e produtos para o contínuo aprimoramento do setor de saúde do país, desde que em consonância com este Código e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Salus.*

É necessário que qualquer atividade de promoção de capacitação seja realizada de acordo com as regras legais, diretrizes do Programa de Integridade do Grupo Salus e procedimentos de sua respectiva política específica, bem como tenha suas etapas e contratações devidamente documentadas.

O tema será melhor detalhado em Política Específica.

## Seção VII.7 - Relação com Fornecedores.

Todos os fornecedores de produtos ou serviços das empresas do Grupo Salus, deverão proceder de forma transparente e com estrita observância às leis vigentes, códigos, políticas, regras e regulamentos aplicáveis, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro. Dessa forma, o Grupo Salus espera que os seus fornecedores:

- Tratem todos de forma justa, com dignidade e respeito;
- Divulguem informações financeiras precisas e honestas;
- Não se coloquem em situação em que venham a criar conflitos de interesse;
- Deem e recebam presentes respeitando os propósitos corretos e limites definidos neste Código de Conduta;
- Salvaguardem o patrimônio e os bens do Grupo Salus;
- Protejam as informações confidenciais e de propriedade do Grupo Salus;
- Respeitar a propriedade intelectual e outros direitos similares do Grupo Salus;
- Não utilizar subcontratados ou terceiros para evitar exigências legais e/ou contratuais;
- Protejam a reputação do Grupo Salus;
- Relatem qualquer violação dos padrões éticos e legais;
- Não possuam histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas), CEPIM (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), realizadas no âmbito da CGU (Controladoria-Geral da União) e demais listas ou cadastros restritivos.

Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores devem sempre seguir essa orientação geral:

*Seja qual for o padrão mais conservador, esse é o que deve ser seguido. Assim, se uma Lei local entra em conflito com este Código de Ética e Conduta, seguimos a Lei. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código. Ainda não tem certeza? Não hesite em pedir orientação através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XIII e leve em conta que qualquer conflito também deve ser imediatamente comunicado ao Comitê de Ética para as providências devidas.*

## **CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM O GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS**

*É compromisso do Grupo Salus agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com Agentes Públicos. O Grupo Salus tem absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos.*

Independentemente do nível hierárquico, o relacionamento entre o Grupo Salus e quaisquer dos seus Colaboradores ou destes Colaboradores para com a Administração Pública (seus órgãos, autarquias, empresas públicas, agentes públicos, dentre outros) deve transcorrer dentro do mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade, respeito e transparência.

O Grupo Salus, por si e seus acionistas, é veementemente contra a prática, por ação ou omissão, direta ou indireta, com uso ou não de meios fraudulentos, de quaisquer ilícitos, tais como evasão fiscal; sonegação; corrupção; qualquer forma de fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros assemelhados ou a estes relacionados.

Nesse sentido, são consideradas condutas infracionais de natureza gravíssima, por parte de quaisquer Colaboradores e/ou Terceiros e, por isso passíveis de medidas sancionadoras na forma da Lei, do Contrato e demais normas aplicáveis aos negócios do Grupo Salus e suas empresas, situações em desacordo com o presente Capítulo, tais como:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, em desacordo com os termos deste Código, a qualquer pessoa integrante da Administração Pública, direta ou indireta, Agente Público ou a ele equiparado ou a Pessoa Relacionada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprio (Colaborador) e/ou o Grupo Salus;
- Envolver-se direta ou indiretamente em quaisquer atividades ilícitas junto a Órgãos ou Agentes Públicos;
- A realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, Agentes Públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Terceiros que agirem para ou em nome do Grupo Salus, assim como os Colaboradores, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- O uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios; e
- Qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.

O Grupo Salus incentiva a denúncia de atos de corrupção e todos aqueles repudiados por este Código, devendo o funcionário indicar o agente público responsável pelo ato através do Canal de Transparência, indicado no Capítulo XIII.

#### **Seção VIII.1 - Doação Eleitoral.**

*É proibido a realização de doações eleitorais para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos por pessoas jurídicas, inclusive, com o intuito de obter vantagem ou benefício próprio ou para o Grupo Salus.*

O Grupo Salus respeita o direito de seus Colaboradores participarem do processo político brasileiro, porém, tal participação deve ser posicionada em caráter individual. Sendo assim, é proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos do Grupo Salus ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

É proibida a propaganda política de qualquer espécie nas dependências, veículos ou bens de quaisquer naturezas das empresas do Grupo Salus.

## Seção VIII.2 - Venda de Bens e/ou Serviços a Administração Pública

*O Grupo Salus repudia a contratação ilegal ou irregular com entes da administração pública.*

O Grupo Salus, seus Colaboradores e Terceiros, ao participar de procedimentos de contratação com entes da administração pública, deverão observar toda a legislação incidente aos mesmos, tais como Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 dentre outras, assim como, todo dispositivo normativo que se aplique quando da interação com a Administração Pública, tais como Código Penal, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Processo Administrativo; seu Programa de Integridade e, no que couber, ressaltará os princípios que norteiam a Administração Pública, observando, incentivando e cobrando respeito aos mesmos e ao Programa de Integridade do Grupo Salus, inclusive a respectiva política específica sobre o tema, nos procedimentos que participar.

### **CAPÍTULO IX - CONFLITO DE INTERESSES**

*O Grupo Salus repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse.*

Considera-se conflito de interesse toda e qualquer situação na qual um Colaborador ou Terceiro, cônjuge, filho, parente próximo, amigo íntimo destes ou pessoa com o qual tenham um relacionamento afetivo (mesmo que não caracterizado vínculo familiar), possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com o Grupo Salus, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

Toda situação caracterizada por esse Código e/ou política específica como situação de Conflito de Interesses deverá ser reportada ao Grupo Salus por meio do preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses, Anexo V do presente Código e deverá ser entregue ao Comitê de Ética do Grupo Salus.

O tema será tratado em política específica e abordará detalhadamente os seguintes temas:

- (i) Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos.
- (ii) Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções.
- (iii) Relação de parentesco.
- (iv) Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros.
- (v) Relacionamento com Agentes Públicos.
- (vi) Relacionamento com profissionais de saúde.
- (vii) Processo de Recrutamento e Seleção de funcionários

### **CAPÍTULO X - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E COMUNICAÇÃO**

*Nenhum Terceiro ou Colaborador está autorizado a utilizar Informação Confidencial do Grupo Salus, exceto se previamente autorizado por empresas do Grupo Salus ou determinado por ordem judicial.*

Em função do cargo que ocupa, o Colaborador poderá ter acesso a informações sobre os negócios do Grupo Salus ou qualquer de suas empresas. De qualquer forma, se em razão do cargo ou não, toda e qualquer informação representa um ativo do Grupo Salus e a ele pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Colaborador e Terceiro como “Informação Confidencial”, seja a informação de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, formulação, insumo, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pelo próprio Grupo Salus, de forma inequívoca.

Os Colaboradores e Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9279/96.

Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pelo Grupo Salus, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

#### **Seção X.1 - Declarações à Imprensa.**

*O Grupo Salus mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.*

Os Colaboradores não estão autorizados a realizar declarações à imprensa, as quais podem ser realizadas exclusivamente por diretores estatutários previamente autorizados pelo Conselho de Administração do Grupo Salus.

Informações sobre os produtos e serviços prestados devem ser verdadeiras, completas, atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, sustentadas por evidências científicas, promovendo uma interlocução ética e confiável com suas partes interessadas.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XIII.

### **CAPÍTULO XI - REGISTROS CONTÁBEIS**

*O Grupo Salus respeita as leis e regulamentos aplicáveis aos registros contábeis, não admitindo exceções ao seu cumprimento. Toda movimentação e registro contábil deve ser transparente, de forma que não serão aceitos casos em desacordo com os princípios contábeis, legislação vigente e/ou este Código.*

Todas as transações e operações do Grupo Salus devem ser suportadas por documentação hábil e registrada correta e tempestivamente, todos os tributos devidamente recolhidos e registrados conforme a legislação aplicável, com acuracidade, em estrita fidedignidade à natureza da operação.

Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados devem assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. O Grupo Salus, Colaboradores e Terceiros cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.

### **CAPÍTULO XII - PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

*São patrimônios institucionais do Grupo Salus e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores e Terceiros, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual das empresas integrantes do Grupo Salus.*

A propriedade intelectual diz respeito ao direito de proteção as ideias e criações desenvolvidas internamente pelo Grupo Salus ou em parceria com terceiros e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de *software*, etc.

Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual do Grupo Salus em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de Terceiros.

## **CAPÍTULO XIII - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA**

*O Grupo Salus incentiva a realização de comunicações sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de Integridade, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.*

Todos que se relacionam com o Grupo Salus devem comunicar as violações ou possíveis violações as diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Integridade da organização, por meio do Canal de Transparência, acessível em:

- **Número do 0800** -> 0800 404 4417
- **E-mail** -> [canaldatransparencia.nch@iaudit.com.br](mailto:canaldatransparencia.nch@iaudit.com.br)
- **Link do botão “Canal de Transparência”** -> <https://denuncia.iaudit.com.br/sistema/nch>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Caso a infração se relacione estritamente a Agentes Públicos, a atividade profissional de Profissionais de Saúde, ou com questões relacionadas à pesquisa, o processo deverá ser direcionado, através do Canal de Transparência e diretamente ao Comitê de Ética do Grupo Salus sem prejuízo do Conselho de Administração encaminhar recomendação e/ou participar da tratativa.

## **CAPÍTULO XIV - VIGÊNCIA**

Este Código de Ética e Conduta do Grupo Salus foi aprovado pelo Conselho de Administração do Grupo Salus em reunião realizada em 14.01.2019 e tem vigência por prazo indeterminado.



Anexo I

**TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO**  
**Código de Ética e Conduta do Grupo Salus - Colaboradores**

O Colaborador abaixo assinado DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA do Grupo Salus, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código no exercício de suas atividades decorrentes do Contrato de Trabalho firmado.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo Colaborador para o Grupo Salus são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

[Local], [X] de [X] de [X].

---

Nome Completo  
Assinatura

Anexo II

**TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO**  
**Código de Ética e Conduta do Grupo Salus – Terceiros<sup>3</sup>**

A empresa signatária, por este ato DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA do Grupo Salus, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código na execução das atividades contratadas com o Grupo Salus.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas, por intermédio de seus representantes legais, prepostos e funcionários para o Grupo Salus por ocasião da celebração e execução do contrato, são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais.

[Local], [X] de [X] de [X].

---

Nome Completo  
Assinatura

---

<sup>3</sup> Todos os Terceiros que mantiverem relacionamentos com o Grupo Salus, devem assinar referida declaração, a qual deverá ser arquivada junto com o contrato celebrado. Caso o contrato contenha cláusula com o conteúdo acima, não é necessária a assinatura de referido Termo.

Anexo III

**CARTA EXPLICATIVA<sup>4</sup>**

À

---

REF.: Programa de Integridade – Devolução de Brindes ou Presentes.

Prezados,

Estamos imensamente honrados em receber o brinde/presente descrito abaixo, o qual nos foi gentilmente encaminhado, contudo, em razão de determinações estabelecidas em nosso Programa de Integridade, estamos impedidos de aceitá-lo.

- [Descrição do item]

Desta forma, com esta carta realizamos a devolução do referido brinde/presente, bem como agradecemos a atenção e a gentileza que nos foi dispensada.

Com as nossas mais elevadas estimas,

Atenciosamente,

[Local], [X] de [X] de [X].

---

Nome Completo  
Assinatura

---

<sup>4</sup> De acordo com o Capítulo VII – Seção VII.2

Anexo IV  
FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO<sup>5</sup> DE PATROCÍNIOS

Ao Comitê de Ética do Grupo Salus,

Venho pelo presente informar que recebemos solicitação para [pedido/recebimento] de [doação/patrocínio] descrita abaixo:

Empresa:

Tipo da Doação/Patrocínio: [Bens, Dinheiro e/ou Vantagens]

Valor Envolvido:

Descrição dos bens, direitos ou outras vantagens: [Congressos, almoços, etc.]

Motivo da Doação/Patrocínio:

Descrever eventual Conflito de Interesse:

Por este ato DECLARO que todas as informações acima prestadas são corretas, completas e verdadeiras e reconheço que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais. Adicionalmente, DECLARO que não há qualquer situação de conflito de interesse a ser reportada, além do acima descrito.

[Local], [X] de [X] de [X].

---

Nome Completo  
Assinatura

---

<sup>5</sup> Todas as doações e patrocínios devem ser autorizadas previamente pelo Comitê de Ética mediante o pedido realizado através do presente formulário, conforme Capítulo VII, Seção VII.5 do Código de Ética e Conduta.

Anexo V

### DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Ao Comitê de Ética do Grupo Salus,

O Colaborador abaixo assinado DECLARA afirma para todos os fins de direito e a quem possa interessar que se encontra em situação de conflito de interesse descrita abaixo:

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo colaborador para o Grupo Salus são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

[Local], [X] de [X] de [X].

---

Nome Completo  
Assinatura